



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9298 / 99949-9974 / 99902-3815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

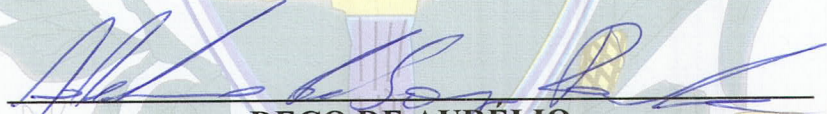
DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas (MG), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos artigos 68, XXI e 157, IV do Regimento Interno **REMETE AO ARQUIVO**, sem resolução de mérito, por ter perdido o objeto, o **Projeto Lei nº 007/2022**, que institui o programa agro legal no município de Uruana de Minas que incentiva e apoia o pequeno produtor rural e similares, autoriza a prestação de serviços rurais e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA: Já existem no município, Leis Municipais que tratam da mesma matéria do projeto cito acima, sendo elas Leis: Lei nº 539 de 24 de julho de 2018 e Lei nº 541 de 24 de julho de 2018.

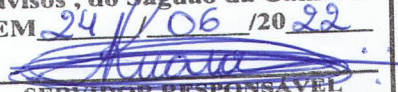
Determino a publicação deste despacho, para que produza os efeitos previstos no Regimento Interno.

Uruana de Minas – MG, 24 / 06 /2022.


DECO DE AURELIO

Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG.

Publicado no Quadro de
avisos, do Saguão da Câmara.
EM 24 / 06 /20 22


SERVIDOR RESPONSÁVEL



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Câmara Munic. de Uruana de Minas

Protocolado no Livro próprio às folhas

133 sob o nº 1838

às 10:00 Horas.

Uruana de Minas 05/04/2022

[Assinatura]

INSTITUI O PROGRAMA AGRO LEGAL NO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS QUE INCENTIVA E APOIA O PEQUENO PRODUTOR RURAL E SIMILARES, AUTORIZA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR BATISTA ESTRELA, Vereador da Bancada do PSDB, ambos

com assento nesta Casa no uso de suas atribuições legais e regimentais, com amparo no artigo 48, da LOM, artigo 163, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agro Legal que incentiva e apoia o pequeno produtor rural e similares e autoriza o Poder Executivo a prestar serviços rurais, na forma desta Lei, desde que observadas:

I – as condições orçamentárias, financeiras e operacionais respectivas;

II – a disponibilidade de veículos, máquinas e pessoal; e

III – a programação e o planejamento dos serviços a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais da Agropecuária; de Infraestrutura e Assuntos Urbanos; de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa Agro Legal tem por objetivos:

I – criar uma nova base de sustentação da agropecuária no Município, planejada estrategicamente e em equilíbrio com o meio ambiente, através da diversificação e da agregação de valor à matéria-prima,

II – promover o desenvolvimento econômico integrado dos pequenos produtores rurais, assentados e similares, buscando reduzir as diferenças econômicas e sociais, mediante a implantação, modernização, ampliação e reativação de empreendimentos produtivos;

III – proceder à geração de emprego e renda no meio rural;

IV – incentivar a agricultura familiar;

V – aumentar a produção e a qualidade dos produtos para consumo e comercialização;

[Assinatura]

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

VI – ampliar as oportunidades de negócios sustentáveis, consolidando os sistemas e as cadeias produtivas existentes e diversificando as economias locais;

VII – promover ações estruturantes para regularização fundiária e adequação de estradas rurais necessárias à superação de elementos restritivos ao sucesso dos investimentos comunitários e públicos;

VIII – apoiar e acompanhar a implantação de novos empreendimentos para a melhoria dos processos produtivos locais, gestão e comercialização de produtos e, ainda, estabelecer técnicas que identifiquem pontos negativos, propondo soluções;

IX – estimular o acesso e a ampliação dos mercados de consumo, estimulando a agregação de valores, através do apoio ao beneficiamento e transformação de produtos, sempre prezando pelo uso de boas práticas ambientais, sociais e sanitárias;

X – incentivar e apoiar projetos voltados para a piscicultura, especialmente aqueles cujos profissionais individuais sejam devidamente licenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que exerçam a pesca para fins comerciais, de forma autônoma ou em regime de economia familiar;

XI – estimular a horticultura, a produção de mudas, os tratos culturais, a colheita e comercialização de talos, folhas e flores, legumes e de produtos orgânicos em geral, incentivando o planejamento logístico, a preparação do solo para o plantio, o controle de pragas e a efetuação de tratos culturais sustentáveis; e

XII – implementar ações de fortalecimento às organizações produtivas de mulheres trabalhadoras rurais, incentivando a troca de informações, conhecimentos técnicos, culturais, organizacionais, de gestão e de comercialização, de forma a viabilizar o acesso das mulheres às políticas públicas de apoio à produção e participação na economia rural.

Art. 3º O Município de Uruana de Minas tem grande parte de sua economia oriunda da agricultura e do agronegócio e o Programa Agro Legal poderá prestar serviços e oferecer cursos de capacitação aos produtores rurais, assentados e similares, em parceria com órgãos do Governo, como a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, dentre outros, com o objetivo de desenvolver estratégias para o cultivo de terras, incentivo à agricultura familiar, regularização de terras e realização de atividades relacionadas com o fomento à maior integração dos grupos de pequenos produtores, médios e grandes produtores rurais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços rurais:

I – intervenções viárias consistentes nos serviços de patrolamento, encascalhamento, abertura, conservação, recuperação, remoção, aterro, terraplanagem e demais intervenções pertinentes relacionadas à infraestrutura em estradas vicinais principais, linhas mestres e eixos, estradas secundárias, internas e galhos que ligam as propriedades rurais às estradas principais da porteira para dentro, objetivando condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para atendimento do direito de ir e vir e da

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

livre circulação de pessoas, bens e serviços, bem como propiciar a efetiva e segura realização de transporte escolar e o escoamento da produção rurícola, agrícola e de leite;

II – remoção de cupinzeiros;

III – preparo e conservação do solo, mediante aração e gradagem, bem como serviços de roçagem e adubação;

IV – perfuração de poços tubulares profundos;

V – distribuição de sementes e hortaliças;

VI – incentivo ao preparo correto das lavouras;

VII – ensilagem para alimentação de bovinos;

VIII – execução de curvas de nível e pequenas barragens ou barraginhas; e

IX – instalação e recuperação de pontes e pontilhões, bem como a instalação de mata-burros.

Art. 5º Os serviços rurais descritos no artigo 4º desta Lei deverão ser prestados, mediante critérios a serem ponderados e avaliados pelas secretarias competentes e terão como destinatários e beneficiários, à exceção do disposto nos incisos I e IX do artigo 4º que tem amplitude irrestrita, os pequenos e médios produtores rurais, os agricultores familiares, os assentados e similares, sendo que os serviços a grandes produtores rurais deverão ser prestados apenas em caráter de exceção, comprovada a necessidade da prestação.

Art. 6º O Município fica autorizado a manter um conjunto de máquinas capazes de realizar trabalhos nas propriedades rurais, objetivando a concretização dos objetivos da presente Lei.

Parágrafo único. O requerente e/ou beneficiário poderá, em contrapartida, contribuir com o serviço que lhe será prestado fazendo a doação de combustível, mediante o preenchimento do requerimento cujo modelo consta do Anexo I desta Lei e mediante emissão do Termo de Doação, cujo modelo consta do Anexo II.

Art. 7º A forma de utilização de máquinas será definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos e de Agropecuária, a qual deverá realizar planejamento específico para cada tipo de serviço a ser prestado.

regulamentada por Decreto Municipal

Art. 8º Na confecção, planejamento e programação dos serviços rurais, as secretarias competentes deverão priorizar serviços urgentes e observar:

I – o cronograma de ação;

II – a ordem cronológica dos pedidos de serviços rurais que, inclusive, poderão ser formalizados por associações rurais ou individualmente, priorizando, ainda, serviços que

BE

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

possam atender ao maior número de beneficiários, inclusive levando-se em consideração o fator geográfico, dentre outros dados e elementos pertinentes; e

III – os princípios da administração pública e dos serviços públicos, dentre eles a Impessoalidade, Isonomia, Indisponibilidade, Regularidade e Continuidade.

Art. 9º Fica o Município autorizado a firmar parcerias, cooperações ou outros ajustes, bem como receber doações de interessados para serem empregadas, exclusivamente, na prestação de serviços rurais de que trata esta Lei, não podendo ter tais doações, em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, observado o interesse público e dos demais princípios da administração pública.

Art. 10. O aferimento da condição de beneficiário dos serviços rurais de que trata esta Lei serão promovidos mediante comprovação por documentos, cadastros e outros elementos que permitam à administração pública constatar a condição de pequeno e médio produtor rural, de agricultor familiar e de assentado do administrado.

Art. 11. *O órgão responsável pelo programa* As secretarias descritas no artigo 1º desta Lei, ficam incumbidas de apresentar, anualmente, um relatório de avaliação dos impactos dos serviços prestados, através do Programa Agro Legal.

Art. 12. Fica vedada a concessão a particulares, ainda que para serviços transitórios, de máquinas e servidores do Município, não se enquadrando tal vedação na prestação direta de serviços rurais de que trata esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas/MG, 05 de abril de 2022; 7ª Legislatura.

Itamar Batista Estrela
Vereador (PSDB)

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@camarauruana.mg.gov.br

ANEXO I DA LEI N.º ____ / 2022.

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS RURAIS

Nos termos do disposto na Lei Municipal n.º ____, de ____ de ____ de ____, que institui o Programa Agro Legal, autoriza a prestação de serviços rurais e dá outras providências, o signatário infra-assinado requer a prestação do (s) seguinte (s) serviço (s) rural (is) _____

QUALIFICAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE:

Nome:	
Endereço da propriedade rural a ser assistida:	
CPF:	RG:

DECLARA o requerente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que é:

- ☐ pequeno produtor rural;
☐ médio produtor rural;
☐ grande produtor rural;
☐ agricultor familiar;
☐ assentado; e
☐ outros (_____)

DECLARA o requerente:

☐ irá fazer a doação de _____ litros de combustível, conforme Termo de Doação em anexo; ou

☐ não irá fazer doação.

DECLARA o requerente, ainda, que está ciente de que é vedado remunerar o servidor/prestador pelo (s) serviço (s) rural (is) prestados, sob pena de configuração dos crimes previstos nos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, entre outras cominações legais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Uruana de Minas (MG), ____ / ____ / ____

Assinatura do requerente

☐ DEFERIDO, por enquadrar na Lei n.º ____/2017, devendo o serviço requerido ser incluído na programação da Secretaria.

☐ INDEFERIDO, por não enquadrar na Lei n.º ____/2017.

Em ____ / ____ / ____

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone(s): (38) 9 9949-9974 / 9 9902-3815 / (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camara@camarauruana.mg.gov.br

ANEXO II DA LEI N.º _____/2022

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente Termo de Doação, _____, inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º _____, com endereço na _____, doravante denominado DOADOR, e MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º _____, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 450, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas/MG, CEP 38630-000, por seu representante legal, o (a) Prefeito (a) _____, doravante denominado DONATÁRIO, observadas as normas legais, estabelecem as seguintes condições:

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO, neste ato e a título gratuito, (especificar a quantidade de litros de combustíveis ou outros materiais doados)

_____ para utilização, por parte do DONATÁRIO, na prestação de serviços públicos de intervenções em estradas e caminhos municipais e demais serviços rurais afetos às Secretarias Municipais, unidades administrativas vinculadas ao DONATÁRIO.

Uruana de Minas (MG), _____ de _____ de _____.

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____